



**FPOCR · Federação Portuguesa
de Corridas de Obstáculos · APD**

REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE PROVAS

Aprovado em Reunião de Direção de 08 de dezembro de 2021

INDICE

INDICE.....	2
INTRODUÇÃO.....	3
NATUREZA DA CERTIFICAÇÃO.....	3
OBJETIVOS DA CERTIFICAÇÃO.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação.....	4
Artigo 2º - Atribuição de Certificação.....	4
CAPÍTULO II - ENTIDADE CERTIFICADORA E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO.....	4
Artigo 3º - Entidade certificadora.....	4
Artigo 4º - Órgãos decisores.....	4
Artigo 5º - Direção.....	5
Artigo 6º - Órgão de recurso.....	5
Artigo 7º - Comissão de gestão de certificação.....	5
CAPÍTULO III - CERTIFICAÇÃO DE PROVAS.....	6
Artigo 8º - Termos da certificação.....	6
Artigo 9º - Candidatos à certificação.....	6
Artigo 10º - Condições de candidatura.....	7
Artigo 11º - Informação para a certificação.....	7
CAPÍTULO IV - PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	8
Artigo 12º - Tramitação.....	8
Artigo 13º - Certificação.....	9
CAPÍTULO - V CRITÉRIOS.....	9
SECÇÃO I - CRITÉRIOS DESPORTIVOS.....	9
Artigo 14º - Objetivos.....	9
SECÇÃO II - CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS INFRAESTRUTURAS.....	10
Artigo 15º - Objetivos.....	10
Artigo 16º - Organização, local e plano de prova.....	10
SECÇÃO III - CRITÉRIOS ORGANIZATIVOS E FINANCEIROS.....	11
Artigo 17º - Objetivos.....	11
SECÇÃO IV CRITÉRIOS LEGAIS.....	11
Artigo - 18º Critérios formais.....	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Artigo 19º - Entrada em vigor.....	11
ANEXOS.....	11
1 – ARBITRAGEM.....	12
2 – TABELA DE TAXAS.....	14
3 - DEVERES DA ENTIDADE ORGANIZADORA.....	15
4 – FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO.....	16
5 - FICHA DE CANDIDATURA.....	17

INTRODUÇÃO

NATUREZA DA CERTIFICAÇÃO

1. A Federação Portuguesa de Corridas de Obstáculos (FPOCR) é a responsável por organizar competições de Corridas de Obstáculos, bem como de certificar as provas organizadas em território nacional.
2. O licenciamento de eventos desportivos é da responsabilidade das autarquias.
3. Com a implementação do sistema de Certificação de provas, a FPOCR pretende garantir a uniformização de critérios de segurança e organização, em todas as provas que se encontrem sujeitas à sua jurisdição. No presente Regulamento está descrito o sistema de Certificação e os critérios e procedimentos que devem ser observados pelas Organizações com vista à obtenção da Certificação necessária para as provas poderem integrar o quadro competitivo da FPOCR.

OBJETIVOS DA CERTIFICAÇÃO

1. A introdução do sistema de Certificação visa, genericamente, alcançar padrões mais elevados e uniformes de qualidade para benefício de toda a comunidade do OCR em Portugal. O sistema de Certificação de provas tem como pressuposto o desenvolvimento dos níveis de qualidade e a aplicação do seu regime à generalidade das provas.
2. Ao introduzir o sistema de licenciamento de provas, a FPOCR pretende alcançar, em concreto, os seguintes objetivos:
 - a) Promover o aumento do nível das provas, no âmbito desportivo e organizacional;
 - b) Promover a melhoria das infraestruturas e equipamentos desportivos, adaptando-os às crescentes exigências de segurança e funcionalidade, tendo como principal preocupação a segurança do atleta e o respeito pelo meio ambiente;
 - c) Assegurar a transparência, proteger a integridade das competições e a reputação do OCR;
 - d) Promover a verdade desportiva e os princípios do fair-play entre todos os agentes desportivos, designadamente dirigentes, treinadores, atletas e árbitros, melhorando o conhecimento dos Regulamentos e Regras em vigor.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

Todas as provas candidatas a integrar o Calendário desportivo e o Quadro competitivo da FPOCR – Liga OCR Portugal, Liga NINJA Portugal e Taça de Portugal – têm de possuir uma Certificação conforme disposições deste Regulamento.

Artigo 2º - Atribuição de Certificação

1. A obtenção da Certificação referida no artigo anterior está dependente da verificação dos seguintes tipos de critérios:

- a) Critérios Desportivos;
- b) Critérios Relativos às Infraestruturas;
- c) Critérios Organizativos e Financeiros;
- d) Critérios Legais.

2. A não verificação destes critérios implica o indeferimento do pedido de atribuição de Certificação.

CAPÍTULO II - ENTIDADE CERTIFICADORA E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 3º - Entidade certificadora

A entidade certificadora é a FPOCR, a quem compete elaborar o Regulamento de Certificação para as provas que integram o Calendário desportivo, contendo a tipologia e o conteúdo dos critérios que devem ser observados pelas Entidades Organizadoras, bem como o conjunto de atos, formalidades e documentos que integram o processo administrativo que antecede a emissão da declaração de Certificação de provas da FPOCR.

Artigo 4º - Órgãos decisores

1. Os Órgãos decisores do sistema de Certificação de provas, são os seguintes:

- a) Órgão de Certificação – Direção da FPOCR;
- b) Órgão de Recurso – Conselho de Justiça da FPOCR.

2. Os Órgãos referidos no número anterior são os únicos com competência para certificar as provas, que integram o Calendário desportivo da FPOCR.

3. Os membros dos Órgãos de Certificação e, em geral, todas as pessoas envolvidas no processo de Certificação são obrigadas a respeitar normas de sigilo rigorosas relativas à informação obtida durante o mesmo.

Artigo 5º - Direção

1. Compete à Direção da FPOCR decidir sobre a concessão ou recusa da certificação de uma prova, após receção do pedido por parte das Entidades Organizadoras.

2. A Direção da FPOCR decide se a Certificação deve ser concedida, com base nos documentos fornecidos e de acordo com as disposições do sistema de licenciamento, dentro do prazo de candidatura previamente estabelecido.

3. As decisões da Direção da FPOCR, são tomadas por maioria dos votos dos seus titulares.

4. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, quem o substitua, têm direito a voto de qualidade.

5. Se necessário, das decisões deste órgão cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 6º - Órgão de recurso

1. Compete ao Conselho de Justiça, decidir sobre os recursos interpostos das decisões da Direção.

2. Os membros do Conselho de Justiça podem ser assessorados, nas suas decisões, por técnicos qualificados nas matérias objeto de recurso.

3. As deliberações do Conselho de Justiça são tomadas por maioria dos votos dos titulares.

4. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto, têm direito a voto de qualidade.

Artigo 7º - Comissão de gestão de certificação

1. No âmbito do sistema de Certificação, a Direção será coadjuvada pela Comissão de Gestão de Certificação.

2. A Comissão de Gestão de Certificação é nomeada pela Direção e composta por três (3) elementos especializados, em segurança e risco de eventos de OCR.

3. A Comissão de Gestão de Certificação, tem as seguintes competências:

- a) Prestar assistência às Entidades Organizadoras;
- b) Sugerir áreas de melhoria na organização de provas;
- c) Controlar e vistoriar antecipadamente as provas que integrem o quadro competitivo da FPOCR, nos seguintes itens:
 - I. plano de prova;
 - II. percurso e sinalização;
 - III. obstáculos.
- d) Acompanhar os processos de candidatura das provas a certificar;
- e) Dar o seu parecer, favorável ou desfavorável à concessão da Certificação.

CAPÍTULO III - CERTIFICAÇÃO DE PROVAS

Artigo 8º - Termos da certificação

1. A Certificação tem de ser emitida de acordo com as disposições do presente Regulamento.
2. Apenas as provas às quais tenha sido atribuída a Certificação, podem integrar o Calendário Desportivo da FPOCR. O Calendário Desportivo é constituído pelas provas selecionadas.
3. A Certificação de uma prova não implica que, esta, faça obrigatoriamente, parte do Calendário Desportivo da FPOCR.
4. A declaração de Certificação de uma prova, é válida pelo período de um (1) ano, correspondendo a uma (1) época desportiva da FPOCR, caducando no final da mesma.
5. A época desportiva tem o seu início no dia um (1) de Janeiro e termina no dia trinta e um (31) de Dezembro.
6. A Certificação de uma prova não pode ser cedida ou transferida para outra, mesmo que não se realize.

Artigo 9º - Candidatos à certificação

1. A Certificação destina-se a instituições, organizações e/ou empresas que promovam eventos de OCR em Portugal, e pretendam Certificação e Arbitragem por parte da FPOCR.
2. O pedido de Certificação deve ser formulado através das minutas atempadamente disponibilizadas pela entidade certificadora, comprometendo-se a entidade requerente a cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 10º - Condições de candidatura

1. As Entidades Organizadoras candidatas à Certificação de provas têm de estar filiadas na FPOCR, estando sujeitos à sua alçada disciplinar.
2. Os candidatos à Certificação de provas, devem garantir que toda a informação e documentos necessários à instrução do processo de candidatura sejam recebidos pela FPOCR, por forma a que o cumprimento de todos os critérios possa ser adequadamente comprovado.
3. Na proposta de candidatura, deve constar a seguinte informação e documentação:
 - a) Nome da Entidade Organizadora;
 - b) Histórico de provas realizadas;
 - c) Plano da última prova, onde conste o desenho e distância do percurso, portefólio dos obstáculos, a descrição e a implantação dos obstáculos no terreno;
 - d) Comprovativo de número total de inscritos na última prova, através da apólice de seguro;
 - e) Regulamento da última prova.
4. A primeira prova das Entidades Organizadoras que não tenham histórico na FPOCR, não pode fazer parte do calendário desportivo da mesma, ficando em observação.
5. As Entidades Organizadoras que já tenham provas certificadas, devem pedir a sua renovação até ao dia 30 de novembro de cada ano.

Artigo 11º - Informação para a certificação

1. No âmbito do procedimento, as Entidades Organizadoras devem pautar a sua conduta pelos princípios de boa fé e colaboração com os Órgãos do sistema de certificação, nomeadamente prestando as informações que lhe forem solicitadas.
2. Os dados constantes do procedimento são exclusivamente utilizados para a realização dos fins que determinam a Certificação.
3. O dever de confidencialidade comunica-se a todas as pessoas que tiverem conhecimento de quaisquer dados ou elementos protegidos pelo sigilo, nomeadamente colaboradores, mandatários ou assessores dos Órgãos de Certificação e mantém-se mesmo após o seu eventual termo de funções.

4. As falsidades, omissões ou inexatidões das declarações e documentos produzidos pelas Entidades Organizadoras são puníveis nos termos do Regulamento de Disciplinar da FPOCR.

5. A falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a inexatidão não culposa dos dados inscritos nas declarações ou documentos apresentados pelas Entidades Organizadoras, ainda que passível de sanção disciplinar ou administrativa, não implica a perda imediata do direito à Certificação, desde que as Entidades Organizadoras procedam à respetiva apresentação ou retificação dentro do prazo que, para o efeito, lhes for fixado.

CAPÍTULO IV - PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 12º - Tramitação

Com vista à verificação do cumprimento dos critérios previstos neste Regulamento, é estabelecida a seguinte tramitação processual:

- a) Até 30 de outubro de cada ano, a FPOCR deve enviar às Entidades Organizadoras, os formulários relativos à Certificação, incluindo a descrição dos critérios, a informação do valor da taxa de Certificação e, em geral, tudo o que seja considerado necessário para o efeito;
- b) Até ao dia 30 de novembro de cada ano, as Entidades Organizadoras, devem requerer, através dos respetivos formulários, a sua candidatura à Certificação com a indicação das provas a certificar, acompanhados da documentação exigida. O requerimento deve ser enviado para o e-mail: direcao@fpocr.pt;
- c) Recebida a documentação das Entidades Organizadoras, a Direção da FPOCR verifica se está completa e se foi apresentada dentro do prazo estabelecido;
- d) Em caso afirmativo, a Direção da FPOCR promove a seleção e o registo da documentação recebida das Entidades Organizadoras. Em caso de falta de documentos ou de irregularidade dos mesmos, a Direção da FPOCR notifica, por e-mail, as Entidades Organizadoras para, em prazo não superior a três (3) dias úteis, suprirem as irregularidades ou omissões;
- e) A decisão final da Direção da FPOCR é comunicada às Entidades Organizadoras interessadas, por e-mail, até ao dia 20 de dezembro do ano anterior à prova a certificar;

- f) Da decisão final da Direção da FPOCR pode a entidade organizadora candidata à Certificação interpor recurso para o Conselho de Justiça, no prazo de três (3) dias úteis, mediante a apresentação de requerimento escrito, com conhecimento a Direção da FPOCR;
- g) O recurso pode ser entregue pessoalmente, ou enviado por e-mail, no prazo estabelecido na alínea anterior. O requerimento de recurso deve conter os fundamentos de facto e de direito e a formulação das conclusões e do pedido, sob pena de não recebimento;
- h) Como se trata de um recurso com natureza urgente, recebido o recurso, o Conselho de Justiça, no prazo de cinco (5) dias úteis, sustenta a decisão, organiza o processo e delibera sobre o mesmo. Na mesma data, a decisão é notificada às partes por e-mail;

Artigo 13º - Certificação

1. Após concluído o processo de Certificação, a entidade organizadora é notificada por e-mail, dando conhecimento do resultado da candidatura apresentada.
2. Depois do parecer favorável, dos Órgãos responsáveis da Certificação, será emitida uma declaração de Certificação e atribuída a categoria da prova.
3. Antes da abertura da época desportiva, a FPOCR publica a lista das provas cuja candidatura tenha sido aprovada e dela dá conhecimento às Entidades Organizadoras. Podendo a partir daí, as Entidades Organizadoras usar o logo de Certificação na comunicação das provas.
4. O logo de Certificação permite à entidade organizadora a sua utilização para fins de promoção da prova e ainda, que todos os interessados em participar na mesma saibam que a organização cumpre os requisitos e normas de segurança em vigor.
5. A Certificação de provas está sujeita ao pagamento de taxas conforme anexo 2.

CAPÍTULO - V CRITÉRIOS

SECÇÃO I - CRITÉRIOS DESPORTIVOS

Artigo 14º - Objetivos

Os critérios desportivos, visam apurar as iniciativas que as Entidades Organizadoras se propõem efetuar para promover o crescimento do OCR em Portugal.

SECÇÃO II - CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS INFRAESTRUTURAS

Artigo 15º - Objetivos

Os critérios relativos às Infraestruturas, são os constantes do artigo 15º e têm os seguintes objetivos:

- a) Garantir que as Entidades Organizadoras investem na melhoria dos seus equipamentos e infraestruturas;
- b) Garantir que o local e percurso da prova, disponha de condições adequadas à competição, permitindo aos atletas competir no pleno das suas capacidades físicas e técnicas;
- c) Garantir condições adequadas para o público e representantes dos meios de comunicação social.

Artigo 16º - Organização, local e plano de prova

1. A Entidade Organizadora deve garantir:

- a) licença emitida pela Autoridade Local;
- b) equipa de arbitragem, constituída por árbitros, devidamente credenciados;
- c) seguros obrigatórios inerentes a um evento desportivo;
- d) meios de segurança e socorro, adequados ao número de participantes na prova;
- e) sinalização eficaz do percurso;
- f) postos de controlo e abastecimento.

2. O Local da prova, deve possuir a capacidade e os requisitos exigidos pelo regulamento de competição, referente à modalidade que nele vier a ser disputada, nomeadamente no que respeita às condições do local, à área, às condições de segurança, e outras estruturas de apoio.

3. No Plano de prova devem constar:

- a) layout do percurso da prova com implementação dos locais dos obstáculos, postos de controlo e abastecimento;
- b) disponibilização do GPX percurso;
- c) Portefólio com a tipologia dos Obstáculos e breve descrição de cada um, referindo o nível de dificuldade e grau de risco dos mesmos;
- d) Normas de sinalética do percurso;
- e) As condições de segurança e socorro existentes.

SECÇÃO III - CRITÉRIOS ORGANIZATIVOS E FINANCEIROS

Artigo 17º - Objetivos

Os critérios organizativos e financeiros, visam garantir que as Entidades Organizadoras, possuem os recursos humanos e financeiros, necessários e convenientes para desenvolver as suas atividades, nomeadamente a organização de provas de OCR.

SECÇÃO IV CRITÉRIOS LEGAIS

Artigo - 18º Critérios formais

As Entidades Organizativas devem:

- a) juntar ao processo de Certificação uma declaração de compromisso, subscrita por um representante com poderes de representação, de aplicar e observar as disposições e condições do sistema de licenciamento;
- b) estar filiadas na FPOCR e preencher as condições de adesão definidas nos estatutos e regulamentos;
- c) apresentar documento que comprove, de modo atualizado, o nome, sede, forma jurídica e a identidade das pessoas com poderes de representação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - Entrada em vigor

O presente Regulamento, aprovado em reunião de Direção da FPOCR - Federação Portuguesa de Corridas de Obstáculos - APD de 08 de dezembro de 2021, entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2022.

ANEXOS

1 – ARBITRAGEM

1. A arbitragem acrescenta qualidade e credibilidade ao evento e à entidade organizadora de provas.
2. Para proceder à arbitragem da prova e consoante o tipo de solicitação do organizador, são nomeados, o Delegado Técnico e a equipa de arbitragem, constituída por árbitros, devidamente credenciados.
3. A entidade organizadora deverá solicitar à FPOCR, a nomeação da equipa de arbitragem, até 30 dias antes da data da prova, na plataforma myfpocr.pt.
4. O número de árbitros depende da dimensão da prova e da competição em que está integrada. Devendo ser garantido, no mínimo, um Árbitro nos obstáculos de dificuldade média/alta (por exemplo: obstáculos de suspensão).
5. Os custos com a arbitragem, consoante o número de elementos presentes, é da responsabilidade da entidade organizadora.
6. Todos os documentos que sejam considerados importantes para a realização da prova e respetiva arbitragem, devem ser enviados até sete (7) dias antes da data da prova.
7. Os representantes da FPOCR não são responsáveis pela organização das provas, mas somente pela arbitragem, sendo contudo solidários na tomada de decisões da direção de prova, integrando-a.
8. Sempre que necessário, cabe à entidade organizadora o transporte, alojamento e alimentação dos elementos presentes.
9. Em todas as provas do Calendário Desportivo, é constituído um Júri de Competição.
10. O Júri de Competição é formado por três elementos:
 - a) Presidente: Delegado Técnico da prova;
 - b) Vogal: Representante da FPOCR;
 - c) Vogal: Representante da Entidade Organizadora.
11. O Júri de Competição delibera sobre todos os protestos devidamente apresentados ao Árbitro Chefe de Equipa .
12. O Delegado Técnico é nomeado pela FPOCR e é o responsável por assegurar que a organização da prova contempla todas as condições técnicas necessárias. Dirige a competição, cabendo-lhe tomar as decisões que se imponham para o sucesso da prova, cabendo-lhe designadamente:
 - a) Confirmar se todos os pressupostos da organização estão assegurados;

- b) Confirmar se o percurso se desenrola dentro dos parâmetros definidos pela organização;
 - c) Ouvir e aconselhar o organizador em qualquer assunto indispensável ao bom desenrolar da prova;
 - d) Verificar se são cumpridos todos os requisitos do regulamento geral de competições;
 - e) Elaborar o relatório da prova.
13. A Equipa de Arbitragem é composta por:
- a) um (1) Árbitro Chefe de Equipa;
 - b) e os Árbitros previstos em regulamento.
14. O Árbitro Chefe de Equipa é responsável por coordenar e supervisionar todas as funções e atividades dos Árbitros, e pela homologação das classificações da prova.
15. À Equipa de Arbitragem compete:
- a) garantir que a prova decorre de acordo com os princípios de verdade desportiva, à luz dos Regulamentos aplicáveis;
 - b) acompanhar o desenrolar da prova;
 - c) verificar o cumprimento de todas as regras e tomar decisões sobre quaisquer casos que possam surgir durante a prova;
 - d) impor as penalizações aos atletas;
 - e) controlar a partida e chegada dos atletas;
16. Independentemente do número de árbitros, todas as provas devem ter pelo menos um Voluntário por obstáculo.
17. Após o evento será enviado ao organizador um documento em que consta o relatório e a avaliação da prova.

2 – TABELA DE TAXAS

1. A presente tabela apresenta as taxas que acarreta o pedido de:

- a) Certificação de um evento de Corridas de Obstáculos pela FPOCR;
- b) Pedido de equipa de arbitragem constituída por árbitros formados pela FPOCR, para as provas que integrem as Ligas OCR e NINJA Portugal e/ou outros eventos de OCR.

2. Liga OCR Portugal:

- a) Custos administrativos ⇒ 50€
- b) Certificação de Provas – 1ª edição e edições subsequentes ⇒ 150€
- c) Arbitragem de Provas – equipa de arbitragem (por pessoa/por prova) ⇒ 30€

3. Liga NINJA Portugal:

- a) Custos administrativos ⇒ 50€
- b) Certificação de Provas – 1ª edição e edições subsequentes ⇒ 100€
- c) Arbitragem de Provas – equipa de arbitragem (por pessoa/por prova) ⇒ 30€

3. Provas Abertas / Obsevação:

- a) Custos administrativos ⇒ 50€
- b) Certificação de Provas ⇒ 100€
- c) Arbitragem de Provas – equipa de arbitragem (por pessoa/por prova) ⇒ 30€

4. À entidade organizadora compete providenciar todas as condições e/ou facilidades, necessárias, para que os árbitros acompanhem eficazmente o desenrolar da prova.

3 - DEVERES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

1. A entidade organizadora aceita o regulamento geral de competições e de Certificação. Compromete-se a que o regulamento da prova seja compatível com o regulamento geral de competições da FPOCR.
2. A organização compromete-se a disponibilizar um espaço na área de Partida/Meta para a FPOCR colocar a tenda de secretariado e o seu material de promoção.
3. A organização é responsável por contratualizar: autorizações para o bom desenrolar do evento; seguros desportivos obrigatórios; serviços administrativos; serviço de gestão de inscrições; sinalização do percurso; postos de controlo e abastecimento; assistência aos atletas por parte dos meios necessários – socorro e segurança.
4. A organização compromete-se a ter um dispositivo de assistência médica junto à partida, no percurso e à chegada, composto por equipa médica e garantindo ambulância.
5. Sempre que o percurso da prova cruze vias de tráfego automóvel a organização deve assegurar junto das forças de segurança o controlo do tráfego na zona da prova e/ou sinalizar os pontos críticos da travessia, bem como, fornecer indicações prévias ao atleta que se aproxima de uma estrada.

4 – FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

A Entidade Organizadora _____, com o NIF _____, vem pelo presente formulário manifestar a sua intenção de se candidatar à Certificação de provas a integrar o Calendário desportivo da FPOCR, para a época 0000, para o que declara:

1. Conhecer e aceitar expressamente todas as normas e regulamentos emitidos pela FPOCR inerentes à filiação na mesma, e, em consequência, declara:

- a) Cumprir com toda a regulamentação específica das competições;
- b) Cumprir com todas as obrigações decorrentes do Regulamento de Certificação de provas para as Competições da FPOCR;
- c) Que todos os documentos e informações submetidos à entidade certificadora, relevantes para a emissão da licença, estão completos e corretos.

2. Permitir o acesso dos elementos da Comissão de Gestão de Certificação ao percurso da prova, por forma a realizar as vistorias ou outras diligências contempladas nos Regulamentos.

3. Informar a entidade certificadora sobre qualquer alteração e/ou subsequentes factos ocorridos após a apresentação da documentação, com relevância para o processo de Certificação.

4. No cumprimento do disposto no Regulamento de Certificação de Provas da FPOCR, indica as pessoas com poderes de representação:

NOME	
E-MAIL	
CONTACTO TELEFÓNICO	
NOME	
E-MAIL	
CONTACTO TELEFÓNICO	

5. Comunicar, com a maior brevidade possível, qualquer alteração aos dados indicados no ponto anterior.

Local e Data

Nome e qualidade do(s) representante(s) legal(is)

Assinatura(s)

5 - FICHA DE CANDIDATURA

Nome do Evento

Entidade Organizadora

Localização do Evento

Data do Evento

Comprovativo de número total de inscritos na última prova

Plano da última prova

Regulamento da última prova

Histórico de provas realizadas

Número Participantes da Liga e total em cada edição do último ano

Diretor Prova

Diretor Percurso

Arbitragem FPOCR

Envio documentos FPOCR